



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.844, DE 10 DE JULHO DE 2017.

INSTITUI A TRIBUNA ACADEMICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui pela presente Lei, a Tribuna Acadêmica na Câmara Municipal de Marechal Floriano – ES, visando à apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso e Monografias de estudantes de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inerentes às Políticas Públicas ou temas relacionados direta ou indiretamente ao município de Marechal Floriano.

Art. 2º - Havendo inscrições para o uso da Tribuna Acadêmica, a mesma será utilizada de acordo com as seguintes normas:

I – A Tribuna Acadêmica somente será utilizada nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, por munícipes, que concluíram ou estão concluindo cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, para apresentação de seus trabalhos de conclusão de curso;

II – Os interessados deverão fazer a inscrição com antecedência de 10 (dez) dias, para usar a palavra na sessão seguinte, deixando registrado o tema a ser apresentado, bem como cópia por meio digital do trabalho de conclusão de curso;

III – O tempo destinado a cada orador será de 20 (vinte) minutos, podendo ser somente inscrito um para cada sessão, o que permitirá o uso da palavra.

Art. 3º - Não será permitido nenhum tipo de agressão verbal, durante o uso da palavra, aos membros do Poder Executivo e Legislativo Municipal, podendo nesses casos, o Presidente da Câmara interceder e suspender por definitivo o pronunciamento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Julho de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1844 / 2017

EM 10 / 07 / 2017


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 072/2017 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior